



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.**

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020 – PROCESSO DE COMPRA N.º 008/2020.

A empresa **LAIANA LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.462.991/0001-67, sediada à Rua Leopoldina Pinho de Carvalho, 1060, Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis - MT, por intermédio de seu procurador Sr. MARCELO FELIPE ANDREOLLI, portador da Carteira de Identidade n.º 1688777-8 SSP/MT e do CPF n.º 011.704.411-30, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41 da Lei n.º 8666/93 c/c art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria apresentar:

IMPUGNAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE

Deriva este ato tempestivo sob a égide constitucional do irrefutável direito de pedir garantido nos termos da letra A do inciso XXXIV do art. 5º da nossa carta magna que diz:

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (negrito nosso)

Motivadamente e tempestivamente nos termos do capítulo **V. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, do presente edital, estabelece:

5.2. Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital aquele que não o fizer em até *02 (dois) dias úteis antes* da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, até o dia **07 de fevereiro de 2020 às 17h** nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

Em consonância com o art. 110 da Lei 8.666/93 regulamenta o seguinte:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (negrito nosso)

Portanto, a presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação é até às 17h00min do dia 07/02/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

1. DOS FATOS

A presente licitação que ocorrerá na modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** sob o **Edital n.º 007/2020** que terá à abertura de propostas realizada no dia 11/02/2020 às 13h30min tendo como

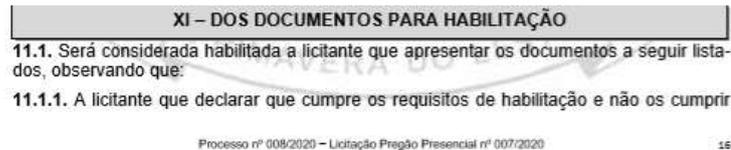
LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

objeto a “ **CONTRATAÇÃO, VIA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVER- SAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** ”, sob o tipo de licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, anda na contramão da Política Nacional do Meio Ambiente¹, do Código Estadual do Meio Ambiente² e do Código Ambiental do Município de Primavera do Leste/MT³.

A licitante que tem por objetivo participar do presente certame, verificou as condições de habilitação na licitação e pode constatar a **ausência de solicitação de apresentação/comprovação por parte do licitante e/ou fornecedor o LICENCIAMENTO AMBIENTAL expedido por órgão competente**. Diante disso, abaixo encontra-se os prints de parte do corpo do edital no que tange o rol de documentos de habilitação a fim de demonstrar de fato a ausência.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____ Visto _____
--	---	---

será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

11.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;

11.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

11.3. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

11.3.1. Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade;

11.4. Os documentos necessários à Habilitação não poderão ser extraídos via internet

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm

²

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/589a53ac84391cc4042567c100689c20?OpenDocument>

³ <https://leismunicipais.com.br/codigo-municipal-do-meio-ambiente-primavera-do-leste-mt>

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

11.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento, individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

Obs.: O licitante que desejar que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão deverá trazer as mesmas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01(um) dia da data marcada para abertura do certame, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

11.6. Para a habilitação das empresas faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital);

a.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo **Anexo IV**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____
---	---	--

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____ Visto _____
---	---	---

(conforme modelo Anexo IV);

d) A ausência de eventual Declaração não importará na inabilitação do licitante, que poderá redigir de próprio punho na sessão pública, se detiver poderes para tanto;

11.7. Relativos à Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

b) Alvará Sanitário.

11.8. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Alvará de Localização e Funcionamento;

11.9. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

11.9. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do res-

Processo nº 008/2020 – Licitação Pregão Presencial nº 007/2020

18

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____ Visto _____
---	---	---

pectivo domicílio tributário;

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

11.9.1. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora, de cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

11.10. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial ou;
- publicados em jornal de grande circulação ou;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, ou;

Processo nº 008/2020 – Licitação Pregão Presencial nº 007/2020

19

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
 CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
 RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
 FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____ Visto _____
---	---	---

- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS/D.

4*) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das filiais nos casos de sociedades anônimas.

5*) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins de habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

1. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio microempreendedor.

6*) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Cortador legalmente habilitado.

b) Todas as licitantes deverão apresentar Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acionado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b.2) Para a licitante que apresentar certidão que não contenha data de validade em seu corpo deverá ser observado o disposto no item 11.3, deste edital.

c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

11.11. A licitante que apresentar Certidão de Registro Cadastral - CRC, expedida pelo Município de Primavera do Leste, fica dispensada a apresentação dos demais documentos, salvo os relativos à Qualificação Técnica. O CRC deverá conter vencimento dos referidos documentos, sendo que a data de emissão deverá estar no sistema de onde o CRC é impresso. Se vencidos será necessário a apresentação de novos documentos;

11.12. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejarão verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

Processo nº 008/2023 – Licitação Pregão Presencial nº 007/2023

22

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____ Visto _____
---	---	---

11.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.14. É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

11.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

11.16. Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar a nonconformidade.

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
 RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
 FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

11.16. Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06;

11.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.18. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

11.19. Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo (a) Pregoeiro(a) e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

- a) somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais, preferencialmente, com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;

11.20. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;

11.21. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

11.22. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's, EPP's e MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.22.1. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

Processo nº 008/2020 – Licitação Pregão Presencial nº 007/2020

21

recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;

11.21. O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

11.22. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's, EPP's e MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.22.1. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

Processo nº 008/2020 – Licitação Pregão Presencial nº 007/2020

21

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls. nº _____ Visto _____
--	---	---

11.23. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2. DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL PARA OPERACIONALIZAR BANHEIROS QUÍMICOS NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME ART. 30, INC. IV LLC

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

Para a locação de banheiros químicos, nota-se no subitem 11.7 relativo à Qualificação Técnica que o edital, deixou de exigir licença de operação, documento indispensável para o serviço de locação de banheiros químicos.

Para operação, é necessário que a empresa seja licenciada por órgão ambiental competente, sendo a licença ambiental tanto para locação e transporte:

Segue abaixo, 03 (três) imagens que vem ao encontro da necessidade de ser exigido no certame a inclusão do retro documento no momento de abertura dos envelopes de habilitação.

1º imagem: Pregão Eletrônico n.º 004/2019 realizado pelo **Estado de Mato Grosso** por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística **SOLICITA A LICENÇA AMBIENTAL.**



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ESTADO DE MATO GROSSO

Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

d) Quando **não optante** pelo SIMPLES NACIONAL a licitante deverá apresentar Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006;

9.9. Qualificação Técnica

9.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.9.2. Declaração da empresa de que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos que, caso seja vencedor do certame, apresentará bem como dispõe de material, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário à execução do serviço. (Acórdão do TCU 125/2011 – alvará de vigilância sanitária e licença ambiental só do vencedor) – (conforme modelo anexo VII).

9.9.3. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas). O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da licitação em questão.

A **2º imagem** é relativa ao Pregão Presencial N.º 060/2019 sob o SRP da Prefeitura Municipal de Guiratinga, conforme observamos abaixo:

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

[13.1.] Outros Documentos

a) As empresas participantes do Item 04 (BANHEIROS QUIMICOS), deverão apresentar LICENÇA AMBIENTAL, emitido pelo órgão competente.

A 3º imagem é o Pregão Presencial nº 030/2019 realizado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER:



8.4.3. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

8.4.4. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

8.4.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

8.4.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, (obtida através do site: www.tst.jus.br).

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Licença de Operação – LO válida, expedida pelo órgão competente, juntamente com o parecer técnico referente à licença;

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

Do mesmo modo, há pouco tempo o Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 61/2019 da Prefeitura Municipal de Alto Garças fora impugnado porque não constava a necessidade de apresentação/comprovação da licença ambiental no rol de documentos de habilitação, nem mesmo no momento da contratação, tampouco durante a execução do serviço. **A impugnação fora reconhecida e provida em sua totalidade**, ou seja, no sentido de que **é imprescindível de que seja apresentado pelo licitante e/ou fornecedor o LICENCIAMENTO AMBIENTAL expedido pela SEMA e/ou SAMA do município de Primavera do Leste.**

Sendo assim, a fim de demonstrar a boa-fé desta licitante, bem como a preocupação com o patrimônio da humanidade que é o meio ambiente, comprovamos abaixo por meio de print, a decisão sensata, equilibrada e coerente da Sra. Alessandra da Silva Dias pregoeira da Prefeitura Municipal de Alto Garças, com relação a inclusão da licença ambiental no rol de documentos para habilitação, senão vejamos:

4. CONCLUSÃO

Portanto, analisando a impugnação interposta, e, levando-se em consideração o conteúdo exarado no Parecer n.º 6/2020/PJM e Ofício n.º 001/2020 – CT. 076-2017-ENG, esta equipe conclui:

- a) pelo conhecimento do recurso interposto;
- b) pelo julgamento procedente do recurso, para incluir no edital:
 - b.1) exigência de apresentação de licença ambiental emitida pelo órgão competente para as empresas que desejem prestar os serviços previstos no Lote V, itens 12 e 13.
 - b.2) exigência de apresentação do Registro do licitante, bem como do responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

A presente decisão será comunicada a recursante e disponibilizada no site www.altogarcas.mt.gov.br.

Nada mais a ser tratado, a Pregoeira deu por encerrada a presente sessão. Eu, Karine Maria Dos Santos Mota secretariei a sessão e lavrei a presente Ata que, lida em conformidade vai assinada pelos presentes.

Alto Garças – MT, 31 de janeiro de 2020.

Alessandra da Silva Dias
Pregoeira

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



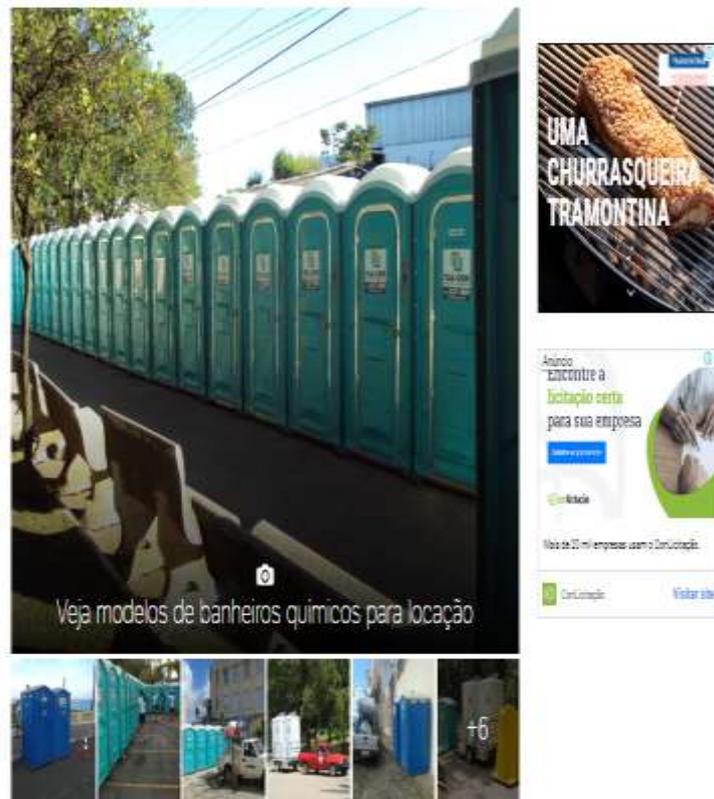
LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

Vale ressaltar, que empresa que opera com esse tipo de produto e/ou serviço, necessita ter veículo adaptado para o transporte desses resíduos poluentes.

Assim, **a empresa que atua com essa atividade precisa ter a licença de operação para: locar, transportar, higienizar, armazenar e tratar os agentes poluentes, bem como destinar os resíduos a uma estação de tratamento denominada na maioria de suas vezes por ETE – Estação de Tratamento e Esgoto.**

Se o edital é regra e as cláusulas em seu corpo fazem lei entre as partes, as empresas vencedoras deverão obrigatoriamente deter de licenciamento ambiental sob pena de cometer crime ambiental, conforme matéria abaixo veiculada na mídia.

Descarte incorreto de dejetos de banheiro químico é crime ambiental



331401/14/veja-modelos-de-b...

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

Segundo a coordenadora do curso de engenharia ambiental da UFV (Universidade Federal de Viçosa), Ana Augusta, as empresas que alugam banheiros químicos também são responsáveis por recolher os dejetos das cabines e levá-los para estações de tratamento de esgoto.

Caso a empresa seja flagrada descartando o material em rios, córregos e outras áreas inapropriadas, ela será multada e responderá por crime ambiental.

"A destinação incorreta degrada a água e o solo e aumenta o risco de doenças como a cólera", diz.

Augusta afirma, ainda, que para atuar com a locação de banheiros químicos é necessário contrato com a empresa de esgoto para realizar o descarte, além de autorizações da Vigilância Sanitária e das secretarias do meio ambiente estadual e municipal.

É o caso das empresas Fla-Con, de Taboão da Serra (30 km a sudoeste de São Paulo), e Star Ambiental, de Salvador (BA), que atuam no segmento, e afirmam que realizam o descarte de dejetos em estações de tratamento.

De acordo com empresários do setor, o mercado de locação de banheiros está aquecido, e o [Carnaval turbina o aluguel de banheiros químicos](#).

4

O artigo 30 da lei 8.666/93 elenca os documentos que podem ser exigidos na fase de habilitação.

Especificamente no inciso IV, ampara a exigência de documentos previstos em **lei especial**, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitarse-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

É obrigação dos Estados e/ou municípios a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras que possam degradar o meio ambiente.

⁴ <https://economia.uol.com.br/empreendedorismo/noticias/redacao/2014/01/15/descarte-incorreto-de-dejetos-e-crime-ambiental.htm>



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

Então foi criada pela União, a Lei 6.938/81 que estabeleceu normas de Políticas do Meio Ambiente, in verbis:

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

(...)

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaboração normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA. (grifo nosso)

O §1º do art. 6º da referida Lei, é muito claro quando demonstra que os Estados no âmbito de suas competências e jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares a padrões relacionados ao meio ambiente, juntamente com o que for estabelecido pelo CONAMA.

Vale ressaltar que o art. 10 da Lei 6.938/81 é claro e objetivo quanto a necessidade do empreendimento que trabalha nesse segmento de locação de banheiro/toaleta químico possuir licenciamento ambiental, senão vejamos:

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e **funcionamento** de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental **dependerão de prévio licenciamento ambiental.** ([Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011](#)) (**negrito nosso**)

O CONAMA em sua **RESOLUÇÃO Nº 237, de 19 de dezembro e 1997** estabelece em seu art. 1º e 2º §1º e §2º, os empreendimentos que estão sujeitos a Licenciamento Ambiental, in verbis:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente **licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental,** considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (**negrito nosso**)

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, **estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica,** para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (**negrito nosso**)

(...)

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, **dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente,** sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

Serviços de utilidade

(...)

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

- tratamento e **destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas**

(...)

Transporte, terminais e depósitos

(...)

- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

§ 2º – **Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1,** levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Sobre a matéria, é oportuno destacar um caso análogo. A Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, suspendeu o processo licitatório 100/2019 da Prefeitura Municipal de Sarandi por não exigir a comprovação do cumprimento de exigências previstas em lei especial como requisito para habilitação técnica⁵, uma vez que há indícios de eventual risco ambiental pois o edital não exige requisitos mínimos que comprovem obediência à legislação específica de proteção ao meio ambiente.

⁵ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/cautelar-suspende-licitacao-de-sarandi-para-a-locacao-de-banheiros-quimicos/7330/N>

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

Galeria de Fotos

Galeria de Áudios/Rádio TCE-PR

Galeria de Vídeos

Banco de Imagens

Assinar Newsletter

Receba nossas últimas notícias por e-mail.

Nome

E-mail

OK



Indícios de irregularidade levaram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a emitir medida cautelar que suspende licitação do Município de Sarandi (Região Metropolitana de Maringá) para a locação de banheiros químicos, destinados a eventos promovidos pelas secretarias municipais, no valor máximo de R\$ 14.737,30, pelo período de 12 meses.

A cautelar foi concedida pelo auditor Tiago Pedrosa em 30 de setembro e homologada na sessão do Tribunal Pleno realizada nesta quarta-feira (2 de outubro). O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada pela empresa Ingaban Locação de Estruturas para Eventos Ltda. em face do Pregão Presencial nº 100/2019 da Prefeitura de Sarandi.

A representante alegou que o edital do pregão não exigiu a comprovação do cumprimento de exigências previstas em lei especial como requisito para habilitação técnica. A empresa afirmou que o instrumento convocatório deveria tratar expressamente do descarte dos resíduos sólidos que são colhidos durante a utilização dos sanitários, pois eventual destinação incorreta de tais dejetos poluiria a água e o solo, aumentando o risco de doenças como cólera.

De acordo com a representação, em contratação realizada em 2018 pelo município para o mesmo objeto, o edital de Pregão nº 81/2018 havia exigido, para a qualificação técnica dos concorrentes, a apresentação de Licença Ambiental de Operação, em plena vigência, para o transporte dos resíduos sanitários até a destinação final.

O auditor do TCE-PR afirmou que há indícios de eventual risco ambiental, pois o edital não exige requisitos mínimos que comprovem obediência à legislação específica de proteção ao meio ambiente. Ele enfatizou que a administração tem a responsabilidade, ao contratar serviços, de garantir a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial e zelar pela promoção do desenvolvimento sustentável.

Pedrosa ressaltou que causa estranheza que o mesmo município tenha exigido em licitação para contratação do mesmo objeto, em 2018, a apresentação de licença ambiental como requisito de qualificação técnica e a tenha dispensado na licitação deste ano.

O Tribunal determinou a intimação do Município de Sarandi, para ciência e comprovação do imediato cumprimento da decisão. E também a citação do prefeito, Walter Volpato; da presidente da Comissão de Licitação do município, Rossana Amélia Martins; e do pregoeiro municipal, Renan Batista Meyring, para que, no prazo de 15 dias, exerçam contraditório em face das irregularidades noticiadas, para que o TCE-PR possa julgar o mérito da Representação.

Serviço

Processo nº: 650736/19

Despacho nº 236/19 - Gabinete do Auditor Tiago Pedrosa

Assunto: Representação da Lei nº 8.666/93

Entidade: Município de Sarandi

Interessados: Ingaban Locação de Estruturas Para Eventos Ltda.

Sendo assim, com fulcro no art. 23 e 24 da Carta Magna de 1988 c/c o art. 6º §1º da Lei 6.938/81 c/c art. 1º e 2º §1º e §2º da Resolução do Conama c/c os arts. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso, para estabelecer o poder de polícia e legislar sobre meio ambiente, cada município estabeleceu através de Lei Complementar a forma que deverá ser tratado cada atividade poluidora.

Corroborando com a tese ventilada, vejamos dois Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Licenciamento ambiental – Amplitude – Legislação especial – TCU Sobre a exigência de licenciamento ambiental, o TCU manifestou-se no sentido de “determinar (...) que, nas futuras licitações, observe o disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, atentando para que as situações que envolvam aspectos referentes à legislação ambiental, especificamente no que se refere à exigência de apresentação da licença de operação concedida pelo Órgão ambiental do estado onde a licitante esteja localizada e/ou daquele onde os serviços serão prestados, conforme for o caso, e segundo dispuser a regulamentação ambiental específica, contemplando a autorização para o funcionamento de suas instalações e a prestação do serviço licitado”. (TCU, Acórdão nº 247/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 06.03.2009.) (grifo nosso)

Contratação pública – Licitação – Edital – Habilitação técnica – Alvará expedido pela Vigilância Sanitária – Certificado de Vistoria, Licença e Transporte expedido pela SESP – Legislação especial – Possibilidade – TCU “Quanto à apresentação de alvará expedido pela Vigilância Sanitária e de certificado de Vistoria, Licença e Transporte expedido pela Secretaria de Segurança Pública, não vejo, com os elementos presentes nos autos, como atestar peremptoriamente a irregularidade apontada pelo representante e pela unidade técnica. Em primeiro lugar, apesar de haver jurisprudência desta Corte julgando irregular a exigência de apresentação de documentação dessa natureza (Decisão 739/2001 - Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar), registro a existência de precedente em sentido contrário (Decisão 363/1999 - Plenário, Relator Ministro Humberto Guimarães Souto). Ademais, a apresentação de documentação exigida em legislação especial encontra amparo no art. 30, IV, da Lei nº 8.666/93”. (TCU, Acórdão nº 473/2004, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU de 12.05.2004.) (grifo nosso)

Observa-se pelos acórdãos do Tribunal de Contas da União, a orientação de se atentar nas licitações, para os objetos que necessitam de licença de operação, vigilância sanitária, conforme lei específica.

Vejamos mais posicionamento do Tribunal de Contas da União, para arrematar o tema:

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Capacidade técnica – Exigência – Previsão em lei especial – TCU O TCU julgou legal edital que contemplava exigências de requisitos previstos em lei especial, entendendo que a expressão “lei especial”, contida no inc. IV do art. 30 da Lei nº 8.666/93, deve ser interpretada no sentido lato,

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

englobando inclusive regulamentos executivos. (TCU, Acórdão nº 1.157/2005, 1ª Câmara, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 22.06.2005, veiculado na Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, Curitiba: Zênite, n. 147, p. 472, maio 2006, seção Tribunais de Contas.) Apresenta-se em anexo, o licenciamento da empresa impugnante para elucidar o expedito, tanto de transporte e tratamento, como da estação de tratamento onde ocorre o descarte. (doc. anexo)

Acrescenta – se também, com fulcro no art. 272 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que pessoas jurídicas que operam atividades potencialmente poluidoras **ou que possam causar danos ambientais são obrigadas monitorar suas atividades, sob pena de suspensão do licenciamento.**

É oportuno trazer à baila a fim de corroborar a presente solicitação, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995** do Estado de Mato Grosso aduz em seu art. 18 da SEÇÃO IV - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL que os efluentes considerados potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental necessitarão de prévio licenciamento junta a SEMA, *in verbs*:

Art. 18 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento junto à SEMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Nova redação dada pela LC [232/05](#))

Além disso, **as Prefeituras somente poderão emitir suas licenças, autorizações e alvarás de funcionamento mediante à apresentação de licença de operação expedida pelo órgão ambiental do Estado:**

Art. 21 As Prefeituras Municipais condicionarão a expedição de licença, autorização ou alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental do Estado.

Ainda sobre o caso em tela, convém mencionar o Código Ambiental de Primavera do Leste – MT sob a LEI Nº 1007 DE 23 DE AGOSTO DE 2007, ONDE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, CRIA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.

A LEI Nº 1007 DE 23 DE AGOSTO DE 2007 regula as ações dos munícipes sobre o meio ambiente sustentável, inclusive sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente bem como sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, *in verbs*:

Art. 1º Esta Lei ressalvada a competência da União e do Estado, institui a Legislação Ambiental do Município de Primavera do Leste, conforme artigo 118, da Lei Orgânica do Município, e estabelece as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente, observados os seguintes princípios:

I - ação governamental municipal na manutenção do equilíbrio ecológico, **considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido; (negrito nosso)**

(...)

VIII - educação ambiental e sensibilização da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação na defesa do meio ambiente. (negrito nosso)

Vale registrar ainda, quais são os instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente de Primavera do Leste - MT:

Art. 2º São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - as medidas diretivas que promovam a melhoria, **conservação, preservação** ou recuperação **do meio ambiente; (negrito nosso)**

(...)

IV - os licenciamentos ambientais, de responsabilidade da SAMA (Secretaria de Agronegócios e Meio Ambiente) mais precisamente da coordenadoria de Meio Ambiente. **(negrito nosso)**

VI - o monitoramento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente; (negrito nosso)

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

VII - a fiscalização das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

VIII - as auditorias ambientais, trabalho conjunto da SAMA e da fiscalização competente;

IX - sanções;

X - a educação ambiental.

A propósito, de acordo com o art. 4º da referida Lei, o licenciamento Ambiental Municipal fornecido pela Secretaria Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente, tem como objetivo disciplinar a implantação e funcionamento das atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente quando se tratar de empreendimentos de pequeno e médio potencial poluidor.

Sob o mesmo ponto de vista, o art. 5º tem o mesmo entendimento do art. 4º, no sentido de que qualquer pessoa física ou jurídica que milita ou militará nesse segmento que é capaz de causar poluição ou degradação ambiental, dependerá de prévio licenciamento ambiental, bem como será ou estará disponível no Diário Oficial do Município de forma resumida, a concessão de licenciamento ambiental, senão vejamos:

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar no Município de Primavera do Leste, cujas atividades possam ser causadoras de poluição ou degradação ambiental, dependerá de prévio licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - Quando concedidos os licenciamentos ambientais, será objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Ademais, compete a SAMA (Secretaria de Agronegócios e Meio Ambiente) expedir licença ambiental para operação de atividades consideradas, efetiva e potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, *in verbs*:

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente, no exercício de sua competência Fiscalizará e Inspeccionará assim como expedirá:

I - Licenças Prévias: que tratam da licença concedida, na fase

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, **aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental**, devendo ser observado os planos municipais, estaduais e federais de uso de recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; **(negrito nosso)**

II - Licença de Instalação: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes; **(negrito nosso)**

III - Licença de Operação: é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), devendo nesta estar contido quando necessários EIA (Estudo de Impacto Ambiental), RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) e PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada) **(negrito nosso)**

(...)

Diante do ocorrido, indubitavelmente **TORNA-SE OBRIGATÓRIO a empresa possuir o LICENCIAMENTO AMBIENTAL expedida pela SEMA e/ou SAMA.** Assim, conforme vislumbrado, em tese as empresas prestadoras de serviços de locações de banheiro/toaleta químicos estão aptas a operar, tendo em vista que suas atividades estão legalizadas, não podendo o licitante alegar desconhecimento da lei⁶.

Por fim, não há o que se falar em torna excesso de formalismo, tampouco caracteriza restrição ao caráter competitivo incluir no certame o LICENCIAMENTO AMBIENTAL expedido pela SEMA e/ou SAMA, uma vez que essas atividades são causadoras de poluição e/ou degradação ambiental comprovado por lei especial.

3. DOS PEDIDOS

⁶ **DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942**

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.



LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.642.991/0001-67 I.E.: 13.527.198-3
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270

Diante do exposto, pelos fatos aqui demonstrados, pedimos ao pregoeiro (a) e sua equipe de apoio que possa julgar procedente os seguintes pedidos, recebendo e acolhendo a impugnação ora apresentada:

1 - QUE SEJA INCLUÍDA no presente certame, especificamente **no rol de documentos para habilitação** a exigência de apresentação do **LICENCIAMENTO AMBIENTAL expedida pela SEMA e/ou SAMA** para transporte, locação, tratamento e destinação de resíduos sanitários, sob pena de inabilitação na presente licitação;

2 - A reabertura de prazo não inferior a oito dias úteis.

3 – A divulgação das alterações, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após as modificações requeridas;

Termos em que,

Pede deferimento.

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2020.

MARCELO FELIPE ANDREOLLI

PROCURADOR

CPF: 011.704.411-30

LAIANA LOCAÇÕES EIRELI
RUA LEOPOLDINA PINHO DE CARVALHO, 1060 – VILA AURORA
FONE: (66) 3422-8275 – (66) 99956-3270